



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

10
Parecer no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007981/24

Data de Abertura: 26/09/2024

Requerente

IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA EIRELI

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

26/09/2024 14:27:39

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER NO CONTRATO DE Nº 239/2023

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 26 de setembro de 2024

IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA EIRELI

Requerente



Processo Nº 007981/24

Requerente: IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA EIRELI

Assunto

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER NO CONTRATO DE Nº 239/2023

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: Data Protocolo: 26/09/2024

Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA

Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

Ofício N° 031/2024

Pojuca, 24 de Setembro de 2024

À IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA

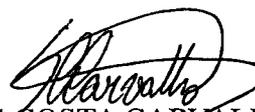
Sr. Jasiel Imidio dos Santos Junior

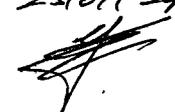
Assunto: Aditivo de Renovação do Contrato 239/2023

Prezado,

Pelo presente, solicito a vossa senhoria que apresente a manifestação acerca do interesse no Aditivo de Renovação do Contrato 239/2023 da empresa IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA cujo objeto visa a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesianos instalados nos distritos do município de Pojuca/Ba, com aplicação de peças, bem como o serviços de tratamento da água dos poços. Com o crescimento e avanço da Agricultura Familiar e Produção Rural local este tipo de serviços torna-se essencial e indispensável para a população dependente do fornecimento de água para consumo e para o uso em diversas atividades agrícolas. Aguardamos a manifestação de interesse por meio de ofício devidamente assinado, em conformidade com o presente contrato.

Atenciosamente,


SILAS COSTA CARVALHO
Secretário Municipal

Recebido
25/09/24




ENGENHARIA & MANUTENÇÃO

IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA - LTDA

03

**Ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Planejamento Econômico
(SEDEC)**

Carta resposta: Ao ofício 31/2024

Assunto: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO 239/23

Caro Sr. Secretário Silas Costa Carvalho,

Pela presente, venhamos informar ao ilustre Secretário que **ACEITAMOS o ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO, conforme contrato em vigor nº 239/23**, concernente ao fornecimento de peças e a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesianos instalados em Distritos do Município de Pojuca/Ba.

Atenciosamente,

Pojuca, 25 de setembro de 2024

Jasiel Imidio dos Santos Júnior
Eng.º Mecânico
CREA RNP nº 0509425836
Sócio / Administrador - Imidio Queiroz Engenharia

Eng.º JASIEL IMIDIO DOS SANTOS JÚNIOR
Imidio Queiroz Engenharia - LTDA
Sócio / Administrador
RG nº 07479970-39

Comunicação Interna Nº 197/2024 - SEDEC

Pojuca, 01 de Outubro de 2024

AO

Ilmº. Sr. AGBERTO PHYTON BARRETO

Assessoria Jurídica

Assunto: Aditivo de Renovação do Contrato 239/2023

Prezado,

Pelo presente, solicito a vossa senhoria que apresente a manifestação acerca do interesse no Aditivo de Renovação do Contrato 239/2023 da empresa IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA cujo objeto visa a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesianos instalados nos distritos do município de Pojuca/Ba, com aplicação de peças, bem como o serviços de tratamento da água dos poços. Com o crescimento e avanço da Agricultura Familiar e Produção Rural local este tipo de serviços torna-se essencial e indispensável para a população dependente do fornecimento de água para consumo e para o uso em diversas atividades agrícolas, a distribuição de água nas comunidades rurais é cada vez mais necessário para garantir a produção de alimentos, garantindo a renda sustentável ao pequeno Agricultor. A presente solicitação visa atender a necessidade de interesse público da comunidade rural do município de Pojuca-Ba.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,



SILAS COSTA DE CARVALHO

Secretário Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **27.656.751/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:05:14 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2025.

Código de controle da certidão: 33CC.89D1.3C1B.4585

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4042
Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243845977

RAZÃO SOCIAL	
IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.656.751/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Edo Reis Brito
Gestor de Contratos
LEDO REIS BRITO
Sec. de Desenvolvimento Econômico



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000499/2024.E

||| |||

Nome/Razão Social: **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**
Nome Fantasia: **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA**
Inscrição Municipal: **0006048** CPF/CNPJ: **27.656.751/0001-17**
Endereço: **RUA F, 203 QUADRA F**
INOCOOP POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 17/09/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/11/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 3600010082940000006048060000499202409177



João
Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

AUTENTICIDADE DE INTERNET

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.656.751/0001-17

Certidão nº: 31650158/2024

Expedição: 07/05/2024, às 10:16:24

Validade: 03/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.656.751/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Handwritten signature
Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.656.751/0001-17**Razão Social:** IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**Endereço:** RUA F 203 QD F / INOCOOP / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2024 a 17/10/2024**Certificação Número:** 2024091820564905045064

Informação obtida em 30/09/2024 12:18:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Samira
Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR (REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DOS 29 (VINTE E NOVE) POÇOS ARTESIANOS INSTALADOS EM DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO O SERVIÇO DE TRATAMENTO DA ÁGUA DOS POÇOS) - CONTRATO Nº 239/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 - EMPRESA IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.656.751/0001-17, situado na Rua F, Quadra F, 203, Inocoop, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor **Jasiel Imidio dos Santos Junior**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 793.873.735-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente consiste no aditivo de valor, este de 25% sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesianos instalados em Distritos do Município de Pojuca-BA, com aplicação de peças, bem como o serviço de tratamento da água dos poços., cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 239/2023, com acréscimo de 25% sobre o valor atualizado do contrato, o que totaliza em aumento na ordem de **R\$ 353.737,50 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

CONFERE COM
ORIGINAL


Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

93

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14
- Projetos/Atividade: 2104
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.30.00, 44.90.52.00
- Fontes: 17040000, 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

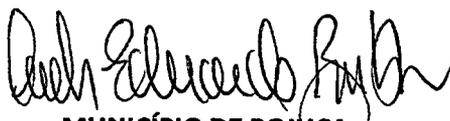
O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, §1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 13 de Setembro de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


IMÍDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. JASIEL IMÍDIO DOS SANTOS JUNIOR.

CONFERE COM
ORIGINAL


SEC. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 239/2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.656.751/0001-17, estabelecida à Rua F 203 QD F, Inocoop, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. JASIEL IMIDIO DOS SANTOS JUNIOR**, portador de cédula de identidade nº 07479970-39 SSP/BA e CPF nº 793.873.735-68, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 063/2023, pelo Prefeito Municipal em 25/10/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 063/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 195/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesianos instalados nos Distritos do Município de Pojuca/Ba, com aplicação de peças, bem como o serviço de tratamento da água dos poços, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 063/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo **CONTRATANTE**, através da medição de Serviços Executados.

São decorrentes do presente contrato as seguintes obrigações:

I - da **CONTRATADA**:

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CONFERE COM
ORIGINAL**


Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

- a) Fornecer/Executar à Prefeitura o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;
- b) Emitir à Prefeitura relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão responsáveis pela a execução dos serviços;
- c) Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
- d) Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, sempre após a execução dos serviços;
- e) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- f) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
- g) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- k) Retirar do recinto dos serviços imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- l) Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- m) Comunicar por escrito à Prefeitura o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- n) Apresentar à Prefeitura de Pojuca, em até 05 (cinco) dias após o início do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço contratado;
- o) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir ORDEM DE SERVIÇO;
- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Julgar a qualidade dos serviços;
- g) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- h) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto

que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 1.414.950,00 (um milhão quatrocentos e quatorze mil novecentos e cinquenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco Itau, Agência nº 1578, Conta Corrente nº 60122-1.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.14.14

Projeto/Atividade: 2104

Elemento de Despesa: 33.90.30.00; 33.90.39.00; 44.90.52.00

Fonte de Recursos: 17040000; 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo.

- IV - fizer declaração falsa; ou
V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. IEDO REIS BRITO E/OU HUGO LEONARDO NUNES FERREIRA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CONFERE COM ORIGINAL

Saul
Sec. de Desenvolvimento Econômico
SÉRGIO REIS BRITO
Gestor de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 239/2023

18

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

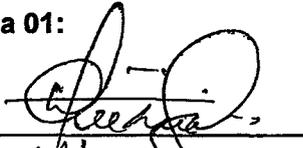
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 25 de outubro de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Jasiel Imidio-Dos Santos Junior
P/ IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

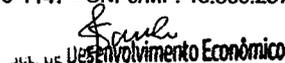
Testemunha 01:

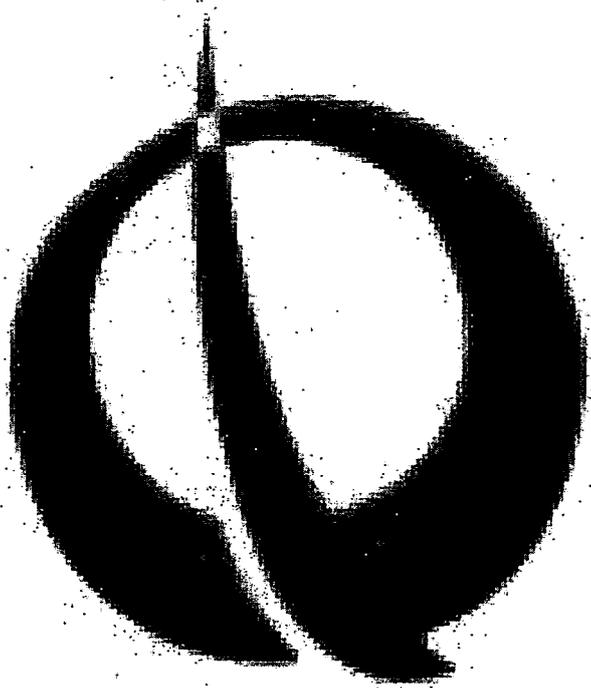

Nome: _____
RG: 113123003

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 1678206300

**CONFERE COM
ORIGINAL**


Jul. de Desenvolvimento Econômico
IEBO REIS BRITO
Gestor de Contratos



ENGENHARIA & MANUTENÇÃO

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Bank
Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos



ENGENHARIA & MANUTENÇÃO

20

Salvador, 01 de setembro de 2023

PROPOSTA Nº: IQE 00095-23 (Rev.B)
CLIENTE: Prefeitura Municipal de Pojuca
CONTATO: Sra Pregoeira
TELEFONE: (71) 3645-1147

PROPOSTA COMERCIAL

Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesanais instalados nos Distritos do Município de Pojuca/Ba, com aplicação de peças, bem como o serviço de tratamento da água dos poços.

CONFERE COM
ORIGINAL

Sanku
Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

2

Imidio Queiroz Engenharia Ltda
Rua F, Quadra F, nº 203 – Inocoop – Pojuca
Tel.: 71-9.9680-3090 / 71-9.8789-1968
E-mail: comercial@iq-eng.com.br

IQE-00095-23 (Rev. B)



ENGENHARIA & MANUTENÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA.

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 063/2023, estamos apresentando proposta para Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesanais instalados nos Distritos do Município de Pojuca/Ba, com aplicação de peças, bem como o serviço de tratamento da água dos poços., objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação dos serviços, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- informamos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do serviço, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr. Jasiel Imidio dos Santos Junior, R.G. nº 07479970-39, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de 60 dias (Sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de início da execução dos serviços de no máximo 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

Pojuca, 01 de setembro de 2023

Imidio Queiroz Engenharia LTDA
Jasiel I. S. Junior
Eng. Consultor - CREA 42291
Sócio Administrador

Eng.º Jasiel Imidio dos Santos Junior, R.G. nº 07479970-39
Imidio Queiroz Engenharia - LTDA
RG nº 07479970-39

27.656.751/0001-17

IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA

CEP 48.120-000
POJUCA - BA

Imidio Queiroz Engenharia Ltda
Rua F, Quadra F, nº 203 – Inocoop – Pojuca
Tel.: 71-9.9680-3090 / 71-9.8789-1968
E-mail: comercial@iq-eng.com.br

CONFERE COM ORIGINAL

Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

IQE-00095-23 (Rev. B)



ENGENHARIA & MANUTENÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE: IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA - LTDA

NOME DA EMPRESA: IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA

CNPJ/MF: 27.656.751/0001-17

ENDEREÇO: Rua F, Quadra F, nº 203 - Inocoop - Pojuca - Bahia

FONES: (71) 9.9680-3090

NOME PARA CONTATO: Jasiel Imidio dos Santos Junior; e-mail: comercial@iq-eng.com.br ; diretoria@iq-eng.com.br

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 60122-1

Agência n.º: 1578

Banco: Itaú

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha abaixo:

01	Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos poços artesanais; com valor hora/homem (hora trabalhada), incluso: Torre de Manutenção Acoplada ao veículo, Guindaste Hidráulico (Munck), Limpeza de desinfecção dos poços, retirada e colocação do grupo submersível(bomba submersa), Teste de bombeamento (Vazão), Perfilagem Ótica, Limpeza de Caixa D'água de polietileno; Manutenção da rede mestre de água até residenciais; Manutenção do quadro elétrico de bombas bifásico/trifásico; Manutenção dos Compressores dos Poços artesanais; rebobinamento de bombas; Serviço de bombeador/freza no eixo bombeador de poços; com emissão de relatório dos trabalhos executados. Profundidade do Poço: De 100 até 150 metros; Profundidade da bomba: De 70 até 150 metros; Tensão da Bomba: De 225 a 250 watts volts/trifásico; Vazão de água da bomba de 4.000 até 6.000 litros/h	HOMEM/HORA	3.000	R\$ 73,25	R\$ 219.750,00
02	Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos poços artesanais; com valor hora/homem (hora trabalhada), incluso: Torre de Manutenção Acoplada ao veículo, Guindaste Hidráulico (Munck), Limpeza de desinfecção dos poços, retirada e colocação do grupo submersível(bomba submersa), Teste de bombeamento (Vazão), Perfilagem Ótica, Limpeza de Caixa D'água de polietileno; Manutenção da rede mestre de água até residenciais; Manutenção do quadro elétrico de bombas bifásico/trifásico; Manutenção dos Compressores dos Poços artesanais; rebobinamento de bombas; Serviço de bombeador/freza no eixo bombeador de poços; com emissão de relatório dos trabalhos executados. Profundidade do Poço: De 150 até 300 metros; Profundidade da bomba: De 150 até 300 metros; Tensão da Bomba: De 225 a 250 watts volts/trifásico; Vazão de água da bomba de 6.000 até 8.000 litros/h	HOMEM/HORA	3.000	R\$ 73,90	R\$ 221.700,00
03	Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos poços artesanais; com valor hora/homem (hora trabalhada), incluso: Torre de Manutenção Acoplada ao veículo, Guindaste Hidráulico (Munck), Limpeza de desinfecção dos poços, retirada e colocação do grupo submersível(bomba submersa), Teste de bombeamento (Vazão), Perfilagem Ótica, Limpeza de Caixa D'água de polietileno; Manutenção da rede mestre de água até residenciais; Manutenção do quadro elétrico de bombas bifásico/trifásico; Manutenção dos Compressores dos Poços artesanais; rebobinamento de bombas; Serviço de bombeador/freza no eixo bombeador de poços; com emissão de relatório dos trabalhos executados. Profundidade do Poço: De 300 até indeterminado; Profundidade da bomba: De 300 até indeterminado metros; Tensão da Bomba: De 225 a 250 watts volts/trifásico; Vazão de água da bomba de 8.000 até indeterminados litros/h	HOMEM/HORA	3.000	R\$ 74,50	R\$ 223.500,00
SUBTOTAL 01 = VALOR GLOBAL DOS ITENS 01 A 03 R\$ 664.950,00 (Seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)					

Imidio Queiroz Engenharia Ltda
Rua F, Quadra F, nº 203 - Inocoop - Pojuca
Tel.: 71-9.9680-3090 / 71-9.8789-1968
E-mail: comercial@iq-eng.com.br

CONFERE COM ORIGINAL

Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos



ENGENHARIA & MANUTENÇÃO

23

1	Fornecimento parcelado de peças e acessórios originais, primeiro uso, para os poços artesanais, necessárias para a manutenção preventiva e corretiva dos 29 (vinte e nove) poços artesanais instalados nos Distritos do Município de Pojuca, incluindo montagem e instalação dos sistemas de tratamento de água. (*Não é necessário apresentar lance para este item. Caso o licitante apresente lance para esse item, toda a sua proposta será desclassificada).	UND	01	R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Valor fixo para peças e montagem dos sistemas de tratamento de água
SUBTOTAL 02 = R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA = 664.950,00 + R\$ 750.000,00 = R\$ 1.414.950,00 (Um milhão quatrocentos e quatorze mil e novecentos e cinquenta reais)				

Pojuca, 01 de setembro de 2023

Imidio Queiroz Engenharia LTDA
Jasiel L. S. Júnior
Eng. Consultor - CREA 42242
Sócio Administrador

27.656.751/0001-17

Eng^o Jasiel Imidio dos Santos Júnior
Imidio Queiroz Engenharia - LTDA
Sócio / Administrador
RG nº 07479970-39
CPF nº 793873735-68

Graziele Alves Gomes
Eng. Química
CREA RNP nº 0511547552
Eng^a RT - Imidio Queiroz Engenharia

Jure Rocha Teixeira
Geólogo
CREA RNP nº 0516091352
Geol. RT - Imidio Queiroz Engenharia

Imidio Queiroz Lima dos Santos
Eng. Mecânica
CREA RNP nº 051456036
Eng^o RT - Imidio Queiroz Engenharia

CONFERE COM ORIGINAL

Imidio Queiroz Engenharia Ltda
Rua F, Quadra F, nº 203 – Inocoop – Pojuca
Tel.: 71-9.9680-3090 / 71-9.8789-1968
E-mail: comercial@iq-eng.com.br

SEL. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

Comunicação Interna Nº 198/2024 - SEDEC

Pojuca, 26 de Setembro de 2024

AO

Ilmº. Sr. ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO

Superintendente da SEFAZ

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária

Prezado,

Sirvo-me do presente Expediente, para fazer a **SOLICITAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**, no valor de **R\$ 1.414.950,00** (Um milhão, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), visando a atender o aditivo de Renovação do Contrato 239/2023 da empresa **IMIDIO QUEIROXZ ENGENHARIA LTDA**, que visa a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesianos instalados nos distritos do município de Pojuca/Ba, com aplicação de peças, bem como o serviços de tratamento da água dos poços para atender as demandas da Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca –BA.

Sendo para o Exercício de 2024 os valores abaixo:

Exercício 2024: 353.737,50 (Trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e sete e cinquenta centavos)

Sendo eles conforme item do Contrato:

Serviços de Manutenção: R\$ 166.237,50 (Cento e Sessenta e Seis mil e duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Serviços de Fornecimento de Peças e Acessórios: R\$ 187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)

Atenciosamente,



SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1359 / 2024

Data da Reserva

01/10/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2104.39.17200000
Unidade Orçamentária	03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação	2.104 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FED - Lei nº 478/2007

Saldo Anterior da Dotação

44.600,00

Valor da Reserva

44.237,50

Saldo Atual

362,50

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO O CONTRATO Nº239/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA, BEM COMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS, CONF O CI Nº 198/2024.

POJUCA, em 01 de outubro de 2024



SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1362 / 2024

Data da Reserva

01/10/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2104.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.104 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

122.462,50

Valor da Reserva

122.000,00

Saldo Atual

462,50

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO O CONTRATO Nº239/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA, BEM COMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS, CONF O CI Nº 198/2024.

POJUCA, em 01 de outubro de 2024

SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPIŃSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1361 / 2024

Data da Reserva

01/10/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2104.30.17200000
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÓMICO
Ação 2.104 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FED - Lei 9.479/1997

Saldo Anterior da Dotação

142.000,00

Valor da Reserva

139.100,00

Saldo Atual

2.900,00

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO O CONTRATO Nº239/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA, DOS POÇOS ARTESIANOS, CONF O CI Nº 198/2024.

POJUCA, em 01 de outubro de 2024



SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1360 / 2024

Data da Reserva

01/10/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2104.52.17200000

Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO

Ação 2.104 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FED. Lei 9.479/1997

Saldo Anterior da Dotação

48.490,67

Valor da Reserva

48.400,00

Saldo Atual

90,67

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO O CONTRATO Nº239/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA, DOS POÇOS ARTESIANOS, CONF O CI Nº 198/2024.

POJUCA, em 01 de outubro de 2024



SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 04 de outubro de 2024.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Consultor: Assessoria Jurídica.

Assunto: Aditivo de renovação ao instrumento contratual da Empresa **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA EIRELI**.

Ementa: Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 063/2023. Contrato nº 239/2023. Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesanais instalados nos distritos do Município de Pojuca/BA, com aplicação de peças, bem como serviços de tratamento de água. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
Pelo deferimento.

I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, ao Pacto nº 239/2023, onde figura como contratada a empresa **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA EIRELI**, tendo por objeto a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 poços artesanais instalados nos distritos do Município de Pojuca/BA, com aplicação de peças, bem como serviços de tratamento de água.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 25 de outubro do corrente ano pelo tipo de serviço que torna-se essencial e indispensável para a população dependente do fornecimento de água para consumo e para uso em diversas atividades agrícolas, sendo cada vez mais necessário para garantir a produção de alimentos, garantindo a renda sustentável ao pequeno agricultor mantido totalmente pela contratada.

Sendo esses os fatos, analisemos.

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

[Handwritten Signature]
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

II- DO DIREITO

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço extremamente essencial, qual seja a **realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 poços artesianos instalados nos distritos do Município de Pojuca/BA**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a vigor de 25/10/2024 a 25/10/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 poços artesianos, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”.

Outro grande doutrinador, MARÇAL JUSTEN FILHO, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar os serviços de manutenção dos poços artesianos, por ser de natureza essencial e, por desiderato, contínua. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

II.a - DOS PRAZOS NOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, maxime que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, in casu, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessoria Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

II.b - DURAÇÃO DOS CONTRATOS: REGRA GERAL (ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando, pois mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso) (...)*

II – à prestação de serviços a serem executada de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistos a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES :

*“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja***

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45 168
Assessoria Jurídica Adjunta

Agberto Pithon Barreto
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e dos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

III - DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

IV- CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses, a iniciar-se em 25/10/2024 e findar em 25/10/2025.**

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante, bem como este parecer restringe-se, tão somente, ao opinativo de prorrogação de prazo, nada mais além.

É o opinativo, s.m.j

[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

[Handwritten signature]
Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

1º - ADITIVO DE PRAZO (REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DOS 29 POÇOS ARTESIANOS) CONTRATO Nº 239/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 – EMPRESA IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA EIRELI.

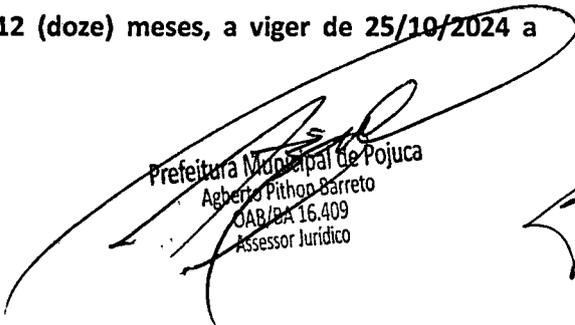
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.656.751/0001-17, situado na Rua F, Quadra F, nº 203, Inocoop, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo Sr. Jasiel Imídio dos Santos Junior, brasileiro, portador do RG nº 07479970-39 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 793.873.735-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesianos instalados nos distritos do Município de Pojuca/BA, com aplicação de peças, bem como serviços de tratamento de água, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art.57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de 25/10/2024 a 25/10/2025.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14,
- Projetos/Atividade: 2104
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.30.00, 44.90.52.00
- Fontes: 17040000, 15000000, 17200000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, II, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 14 de outubro de 2024.



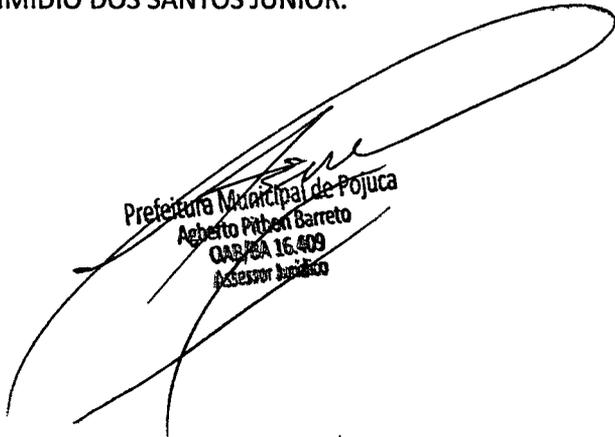
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



IMÍDIO QUEIROZ ENGENHARIA EIRELI.

CONTRATADA - REP. SR. JASIEL IMÍDIO DOS SANTOS JUNIOR.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pádua Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 239/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2023

Objeto – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesianos instalados nos distritos do Município de Pojuca/BA, com aplicação de peças, bem como serviços de tratamento de água.

Contratada – IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93

Vigência - a viger de 25/10/2024 a 25/10/2025

Pojuca, 14 de Outubro de 2024.


SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
14 / 10 / 2024
Silas Costa de Carvalho
Funcionário
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 239/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2023

Objeto – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesianos instalados nos distritos do Município de Pojuca/BA, com aplicação de peças, bem como serviços de tratamento de água.

Contratada – IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93

Vigência - a vigor de 25/10/2024 a 25/10/2025

Pojuca, 14 de Outubro de 2024.

Silas Costa de Carvalho
SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0038

De acordo com parecer opinativo anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 16 de outubro de 2024

Ulisses

Prefeitura Mun. de Pojuca
M. Raimundo Alves, 2011
Controladoria Geral